

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

PARECER Nº 004, de 04 de julho de 2022.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **063/2022**, que “*Dispõe sobre a revogação das Leis nº 2.422, de 28 de maio de 1993, 3.099, de 25 de setembro de 2001 e 3.445, de 14 de abril de 2005.*

AUTORIA: VERADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

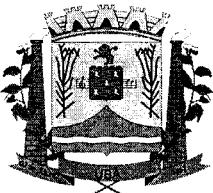
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa revogar as legislações que especifica, todas elas dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária, ou extraordinária conforme o caso.

O autor do projeto esclarece na justificativa que com o advento do novo Regimento Interno da Câmara Municipal que apresenta o compilado de títulos honoríficos em um único documento, sendo necessária a revogação de seus respectivos diplomas legais.

Portanto, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnica-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

Feito o relatório, passa-se a opinar.

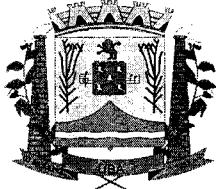
I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

O objeto da referida proposição é a revogação das seguintes legislações locais:

- a) Lei nº 3.445, de 14 de abril de 2005, que “Institui no âmbito do Município de Ubá, a Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.”;
- b) Lei nº 3.099, de 25 de setembro de 2001, que “Institui e regulamenta as concessões do Título de Cidadania Honorária de Ubá e do Título de Personalidade Ubaense do Ano.”; e
- c) Lei nº 2.422, de 28 de maio de 1993, que “Institui e regulamenta a ‘Comenda Ary Barroso’ no Município de Ubá.”

Quanto à *competência legislativa do ente municipal*, a matéria enquadra-se em interesse local, deposita no art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que disciplina sobre a divulgação de informações relacionadas à guarda de animais, em âmbito municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que concerne à *constitucionalidade material*, observa-se ao analisar o conteúdo do projeto de lei que o mesmo busca reunir as legislações locais concessivas de títulos honoríficos em um único diploma, qual seja o Regime Interno (Resolução nº 1/2011), que em seu Título IV, intitulado “DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS”, apresenta um compilado dos mesmos.

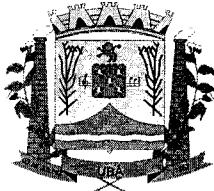
Essa Comissão entende que a junção dos títulos no texto do Regimento Interno facilita o conhecimento e a compreensão de toda a comunidade no que se refere às homenagens oferecidas pela Câmara Municipal de Ubá.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei ordinária será apreciada em turno único de votação e, regra geral, serão tomadas por maioria simples (art. 72 c/c art. 83, novo RICMU).

II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

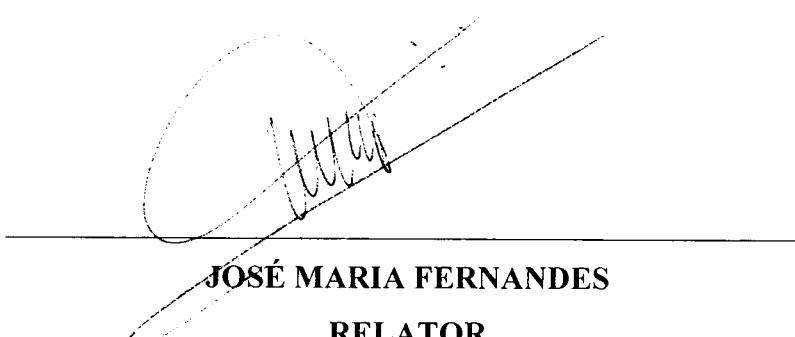


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 063/2022. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara (Art. 72, c/c art. 83 do novo RICMU).

Ubá, 04 de julho de 2022.


JOSÉ MARIA FERNANDES

RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: José

Em: 04/07/2022


Ederli Soárez
Vereador

Presidente da CLJR